

**PORTARIA Nº 010/2024 - AESJ  
DE 16 DE JULHO DE 2024**



**Regulamenta o sistema de monitoramento por circuito fechado de TV e dá outras, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** O objetivo da presente Portaria é regulamentar o uso de câmeras de circuito fechado de televisão (CFTV) e áudio usados para monitorar e gravar áreas internas e externas, para fins de proteção e segurança da AESJ, compatível com o que estabelece o princípio da transparência definido na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 2º.** O acesso às imagens e informações somente será permitido:

**§ 1º.** Para os casos em que houver requerimento ou requisição das autoridades competentes (Delegacia de Polícia, Ministério Público e Judiciário) diretamente à AESJ, tendo em vista que esta não fornece imagens por força da Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD) Nº13.709 de 14 de agosto de 2018, entre outras que regulam o direito a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem.

**§ 2º.** Para atender ao interesse público, por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria, dos Vice-Presidentes, ou Diretores por eles designados.

**§ 3º.** Aos funcionários da AESJ, com autorização de acesso ao Sistema de videovigilância que deverão assinar o termo de compromisso de sigilo e confidencialidade com relação às imagens.

**§ 4º.** Aos Departamentos do Clube que necessitarem ter acesso a vídeos ao vivo e/ou gravados deverão encaminhar uma solicitação por escrito ao Diretor de Comunicação e Marketing, descrevendo a necessidade e justificativa. O Diretor analisará a solicitação e aprovará ou não o pedido feito.

**Art. 3º.** As imagens só poderão ser entregues com a expressa autorização do Presidente da Diretoria Executiva, por ordem judicial e/ou autoridade policial.

**Art. 4º.** Todos os ambientes da AESJ, internos ou externos, controlados por câmeras de vídeo, deverão ser obrigatoriamente sinalizados com placas legíveis e afixadas em locais de fácil

[www.aesj.com.br](http://www.aesj.com.br)

Acompanhe nas redes sociais:

[aesjclube](#) [aesjsjc](#) [aesjtv](#)

**Clube de Campo Santa Rita**

Av. Linneu de Moura, s/n

Conj. Res. Jd. Golfe - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3949.9494

**Ginásio Linneu de Moura**

Travessa César Leite, 345

Centro - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3921.8669



visualização dos pontos de entrada e saída, com os seguintes dizeres: “O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei”.

**Art. 5º.** É proibida qualquer interceptação, duplicação, transmissão ou outro desvio de tecnologias do Sistema de CFTV para fins diferentes da proteção e segurança contemplada por esta Portaria.

**Art. 6º.** Os sistemas de videovigilância (monitoramento e a gravação de vídeo e CFTV) devem ser usados de maneira consistente com todas as políticas da AESJ, incluindo aquelas que cobrem a não discriminação, assédio sexual, privacidade, liberdade de expressão e liberdade de reunião.

**Art. 7º.** Os sistemas não devem ser instalados ou usados para monitorar ou gravar áreas onde haja uma expectativa razoável de privacidade de acordo com as normas sociais aceitas, como banheiros, vestiários e outros locais onde a privacidade supera o interesse na gravação.

**Art. 8º.** É proibido:

§ 1º. O monitoramento baseado exclusivamente em características e classificações dos indivíduos como raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade ou deficiências;

§ 2º. O monitoramento por motivos discriminatórios;

§ 3º. O monitoramento de comportamento íntimo dos indivíduos.

**Art. 9º.** Câmeras ocultas para fins de investigação poderão ser usadas desde que devidamente autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 10.** Todos os operadores envolvidos na vigilância por vídeo são obrigados a desempenhar suas funções de acordo com esta Portaria, Estatuto Social e demais normas legais, aplicáveis à espécie.

**Art. 11.** As gravações deverão ser armazenadas em um local seguro, com acesso apenas ao pessoal autorizado, por um período de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Após esse período, as gravações serão sobrepostas, a menos que retidas como parte de uma investigação ou por requisição das autoridades competentes.

[www.aesj.com.br](http://www.aesj.com.br)

Acompanhe nas redes sociais:

aesjclube aesjsjc aesjtv

**Clube de Campo Santa Rita**

Av. Linneu de Moura, s/n

Conj. Res. Jd. Golfe - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3949.9494

**Ginásio Linneu de Moura**

Travessa Cesar Leite, 345

Centro - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3921.8669



**Art. 12.** Qualquer violação desta Portaria pode resultar em ação disciplinar, incluindo a rescisão do contrato de trabalho.

**Art. 13.** A AESJ reserva-se o direito de notificar as autoridades responsáveis pela aplicação da Lei sobre qualquer atividade supostamente ilegal e de cooperar em qualquer investigação de tal atividade.

**Art. 14.** A AESJ não considera condutas que violem esta norma como parte integrante das atividades de qualquer empregado, parceiro ou prestador de serviços, ou como resultado direto do desempenho de suas funções, conseqüentemente, reserva-se o direito de não defender ou pagar quaisquer danos resultantes da violação desta norma.

**Art. 15.** Qualquer armazenamento ou uso de câmeras de segurança por motivos diferentes dos citados nesta Portaria é estritamente proibido. Violações desta norma ou dos procedimentos descritos nela resultarão em ações disciplinares consistentes com as regras e regulamentos que regem a conduta dos funcionários da AESJ.

**Art. 16.** É proibido editar, alterar ou interceptar gravações ou imagens estáticas, exceto para melhorar a qualidade para fins de investigação ou desfocar recursos. Nenhuma tentativa deve ser permitida para alterar qualquer parte de qualquer gravação de vigilância. A única exceção autorizada será a ação de desfocar rostos de não participantes em um incidente por motivos de privacidade no caso de um vídeo ou imagem estática.

**Art. 17.** Qualquer pessoa que adulterar ou destruir uma câmera ou qualquer parte do sistema de videovigilância poderá ser processado judicialmente, sem prejuízo de também responder administrativamente nos termos previstos no Estatuto e demais normas internas.

**Art. 18.** Nenhum sistema de videovigilância poderá ser acessível a partir da *Internet* pública.

**Art. 19.** As operações de vigilância por vídeo/CFTV (incluindo o armazenamento e a retenção da gravação) poderão sofrer auditorias aleatórias e regulares para conformidade com esta Portaria, políticas de segurança e retenção de dados.

[www.aesj.com.br](http://www.aesj.com.br)

Acompanhe nas redes sociais:

[aesjclube](#) [aesjsjc](#) [aesjtv](#)

**Clube de Campo Santa Rita**

Av. Linneu de Moura, s/n

Conj. Res. Jd. Golfe - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3949.9494

**Ginásio Linneu de Moura**

Travessa César Leite, 345

Centro - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3921.8669



**Art. 20.** O Diretor de Comunicação e Marketing ou setor por este designado deve manter um registro de todas as instâncias de acesso ou uso de registros de vigilância. O registro deve incluir a data e a identificação da pessoa a quem o acesso foi concedido.

**Art. 21.** É obrigatório o comparecimento do associado na secretaria da AESJ para a abertura da ocorrência.

**Parágrafo único.** Ocorrências envolvendo dependentes menores de idade deverão estar acompanhados dos responsáveis pelos menores.

**Art. 22.** A abertura de ocorrência por parte de funcionários deverá estar acompanhado do Gerente ou Supervisor da área.

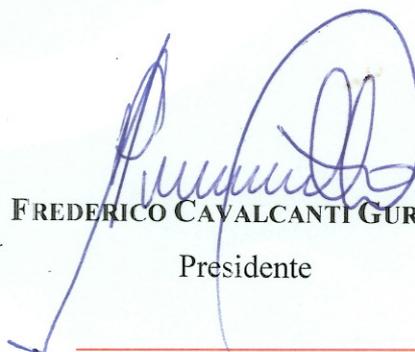
**Art. 23.** O Diretor Secretário será responsável pelo cumprimento desta Portaria.

**Art. 24.** Todos aqueles que tiverem acesso às imagens, obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores.

**Art. 25.** Esta Portaria foi aprovada na reunião ordinária da Diretoria Executiva da AESJ, realizada em 15 de julho de 2024 e entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 16 de julho de 2024.

  
**FREDERICO CAVALCANTI GURATTI**  
Presidente

[www.aesj.com.br](http://www.aesj.com.br)

Acompanhe nas redes sociais:

 [aesjclube](#)  [aesjsjc](#)  [aesj tv](#)

**Clube de Campo Santa Rita**

Av. Linneu de Moura, s/n

Conj. Res. Jd. Golfe - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3949.9494

**Ginásio Linneu de Moura**

Travessa César Leite, 345

Centro - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3921.8669